



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 251/2022**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23349.005193/2022-73**

#### **ANEXO V – CONTRATO Nº 96/2023**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI

A Autarquia Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari, com sede no(a) BR-280, km 27, no 5.200, na cidade de Araquari/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o no 10.635.424/0003-48, neste ato representado(a) pelo(a) Cleder Alexandre Somensi, nomeado(a) pela Portaria no 100/2020, de 28 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional no 1836822, CPF sob nº 027.214.949-70 doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado A COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR, situado à Rua Juviano da Maia, 213, bairro Ponto Alto, cidade de Araquari/SC, Cep: 89245-00, inscrita no CNPJ sob n.º 30.639.217/0001-07, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representada pelo Sr. Joni Ricardo Gonçalves, RG 4587966 SSP/SC e CPF nº 049.974.009-20 fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação (Chamada Pública) nº 251/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Dispensa de Licitação (Chamada Pública) nº 251/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA**



**4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 164.655,00 (Cento e sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).**

**a.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<b>Banana-nanica.</b> Fruta in natura, tipo banana-nanica de primeira qualidade, com casca sem rupturas, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, própria para consumo humano. <b>ENTREGA: 1 VEZ POR SEMANA.</b>	Kg	3.150	<b>1 VEZ POR SEMANA.</b>	R\$ 5,18	R\$ 16.317,00
02	<b>Bolacha de cacau.</b> Amido de milho, açúcar, biomassa de banana verde (banana caturra verde sem casca, água e ácido cítrico), farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, nata, manteiga sem sal, cacau 50% e fermento químico. <b>ENTREGA: 1 VEZ POR MÊS.</b>	Kg	375	<b>ENTREGA: 1 VEZ POR MÊS.</b>	R\$ 37,95	R\$ 14.231,25
03	<b>Bolacha de coco.</b> Amido de milho,	Kg	375	<b>1 VEZ POR MÊS.</b>	R\$ 36,55	R\$ 13.706,25



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

	açúcar, biomassa de banana verde (banana caturra verde sem casca, água e ácido cítrico), farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, coco ralado, nata, manteiga sem sal e fermento químico. <b>ENTREGA: 1 VEZ POR MÊS.</b>					
<b>04</b>	<b>Bolacha de nata.</b> Amido de milho, açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, biomassa de banana verde (banana caturra verde sem casca, água e ácido cítrico), ovos, nata, manteiga sem sal, essência de baunilha e fermento químico. <b>ENTREGA: 1 VEZ POR MÊS.</b>	Kg	375	<b>1 VEZ POR MÊS.</b>	R\$ 36,86	R\$ 13.822,50
<b>05</b>	<b>Caqui.</b> Fruta in natura, tipo caqui de primeira qualidade, com casca sem rupturas, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, própria para consumo humano. <b>ENTREGA: 1 VEZ POR SEMANA.</b>	Kg	2.100	<b>1 VEZ POR SEMANA.</b>	R\$ 10,23	R\$ 21.483,00
<b>06</b>	<b>Cuca de farofa.</b> Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, biomassa de banana verde (banana caturra verde sem casca, água e ácido cítrico), manteiga sem sal, leite integral, ovos, fermento químico, essência de baunilha. Recheio: farinha de trigo enriquecida com	Kg	450	<b>1 VEZ POR SEMANA.</b>	R\$ 31,43	R\$ 14.143,50



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

	ferro e ácido fólico, açúcar, manteiga sem sal, banha suína, essência de baunilha, fermento químico. <b>ENTREGA: 1 VEZ POR SEMANA.</b>					
07	<b>Maçã Gala.</b> Fruta in natura, tipo maçã gala de primeira qualidade, com casca sem rupturas, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, própria para consumo humano. <b>ENTREGA: 1 VEZ POR SEMANA.</b>	Kg	2.700	<b>1 VEZ POR SEMANA.</b>	R\$ 12,69	R\$ 34.263,00
08	<b>Pera.</b> Fruta in natura, tipo pera de primeira qualidade, com casca sem rupturas, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, própria para consumo humano. <b>ENTREGA: 1 VEZ POR SEMANA.</b>	Kg	1.050	<b>1 VEZ POR SEMANA.</b>	R\$ 16,21	R\$ 17.020,50
09	<b>Tangerina Mexerica.</b> Fruta in natura, tipo tangerina mexerica de primeira qualidade, com casca sem rupturas, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, própria para consumo humano. <b>ENTREGA: 1 VEZ POR SEMANA.</b>	Kg	3.300	<b>1 VEZ POR SEMANA.</b>	R\$ 5,96	R\$ 19.668,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 164.655,00</b>

## 5. CLÁUSULA QUINTA



**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: (PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE)

Gestão/UG: 26422/158459

Fonte: 1133000000

PTRES: 169949

Elemento de Despesa: 3.3.90.32

PI: CFF53M9601N / DFF53B9601E

## **6. CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **8. CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **9. CLÁUSULA NONA**

**9.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



**b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c.** fiscalizar a execução do contrato;

**d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**10.2.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de um ou mais representantes da Contratada, especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa de Licitação (Chamada Pública) nº 251/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, através de endereço eletrônico a ser indicado à Administração Pública, com a opção de confirmação de leitura ativada.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**



**16.1.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.** por acordo entre as partes;
- b.** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c.** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**17.1.** O presente contrato vigorará entre **13/06/2023 a 13/06/2024**.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**18.1.** É competente o Foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, 12 de junho de 2023.

<p><b>Cleder Alexandre Somensi</b> <i>Diretor-Geral</i> Portaria nº 100/2020 <i>Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari</i></p>	<p>Assinado digitalmente por COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR: 30639217000107 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Joinville, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=05405987000148, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR: 30639217000107 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2023-06-12 11:23:19 Foxit Reader Versão: 9.7.0</p> <p><b>COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR:</b> <b>30639217000107</b></p> <p><b>Joni Ricardo Gonçalves</b> <b>CPF: 049.974.009-20</b> Representante Legal</p>
CONTRATANTE	CONTRATADA



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

TESTEMUNHAS:

<hr/> <p><b>Nome</b> CPF:</p>	<hr/> <p><b>Nome</b> CPF:</p>
-----------------------------------	-----------------------------------



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 251/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23349.005193/2022-73**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS**

**DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS**

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari* e *Campus São Francisco do Sul*, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Dispensa de Licitação (Chamada Pública) nº 251/2022, processo 23349.005193/2022-73 são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo: \_\_\_\_\_

Número da DAP: \_\_\_\_\_

Local e Data

ASSINATURA



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 251/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23349.005193/2022-73**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE INDIVIDUAL**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE INDIVIDUAL**

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari* e *Campus São Francisco do Sul*, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Dispensa de Licitação (Chamada Pública) nº 251/2022, processo 23349.005193/2022-73, atendem ao limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Nome do produtor/grupo: \_\_\_\_\_

Número da DAP: \_\_\_\_\_

Local e Data

ASSINATURA



---

*Emitido em 12/06/2023*

**CONTRATO Nº 212/2023 - CCONT/ARA (11.01.02.02.01.03.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 12/06/2023 19:48 )*

CLEDER ALEXANDRE SOMENSI

*DIRETOR GERAL*

*DG/ARA (11.01.02.02)*

*Matrícula: ###368#2*

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **212**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **12/06/2023** e o código de verificação: **2abae7e077**



---

Emitido em 16/06/2023

**CONTRATO Nº 219/2023 - CCONT/ARA (11.01.02.02.01.03.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 16/06/2023 15:04 )*

ELEUTERIO JUBANSKI

COORDENADOR - TITULAR

CCONT/ARA (11.01.02.02.01.03.03)

Matrícula: ###565#1

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **219**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **16/06/2023** e o código de verificação: **e176f2272b**